

JUCESP
PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
2.056.728/19-9



ALPHA-LOGO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.A.
CNPJ/ME nº 15.336.489/0001-44
NIRE 353.005.388-03

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2019.**

DATA, HORA E LOCAL: 27 de agosto de 2019, às 10:00 horas, na sede da **ALPHA-LOGO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.A.**, situada na Rua Dr. Cesar nº 1.368, 4º andar, sala 411, Santana, CEP 02013-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia").

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas, face à presença de acionistas representando 100% das ações com direito a voto da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia e de acordo com o disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

MESA: Presidente: Vivian Coelho dos Santos Breder; Secretária: Priscilla Saraiva Godoy.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** aumento de capital social no valor total de R\$ 1.687.702,50 (um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil, setecentos e dois reais e cinquenta centavos), mediante a emissão de 278.152 (duzentas e setenta e oito mil, cento e cinquenta e duas) novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal; **(ii)** criação e instalação do Conselho de Administração da Companhia; **(iii)** eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia; **(iv)** alteração do capítulo IV do Estatuto Social da Companhia que trata da administração da Companhia; e **(v)** reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Dando início aos trabalhos, os acionistas presentes aprovaram, por unanimidade, a lavratura da presente ata de assembleia em forma sumária, conforme faculdade conferida pelo artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Em seguida, a Presidente informou que os documentos ou propostas, declarações de voto ou dissidências sobre as matérias a serem deliberadas deveriam ser apresentadas por escrito à Mesa. Na sequência, após leitura, análise e discussão dos temas indicados na ordem do dia, os acionistas, por unanimidade, deliberaram o quanto segue:

(i) aprovar, por unanimidade de votos, o aumento do capital social da Companhia em R\$ 1.687.702,50 (um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil, setecentos e dois reais e cinquenta centavos), passando o mesmo **de** R\$ 834.455,00 (oitocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais) **para** R\$ 2.522.157,50 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), dividido em 1.112.607 (um milhão, cento e doze mil, seiscentas e sete) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, mediante a emissão de 278.152



UNIVERSIDADE
DE SÃO PAULO

(duzentas e setenta e oito mil, cento e cinquenta e duas) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("Novas Ações"), ao preço de emissão de, aproximadamente, R\$ 6,07 (seis reais e sete centavos) por ação, fixado com base nos critérios estipulados pelos artigos 14 e 170, § 1º, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações;

(ii) as Novas Ações gozarão dos mesmos direitos e vantagens atribuídos às demais ações ordinárias da Companhia;

(iii) renunciar, expressamente, neste ato, ao direito de preferência a que fazem jus na subscrição do aumento do capital social ora aprovado, que, nesta data é totalmente subscrito e parcialmente integralizado pela **STONECO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Fidêncio Ramos nº 308, conjunto 112, CEP 04551-010, inscrita na CNPJ/ME sob o nº 16.575.851/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("StoneCo Brasil"), que ora ingressa na Companhia, conforme Boletim de Subscrição, o qual foi lido nesta Assembleia Geral e é parte integrante desta ata sob a forma do Anexo I; e

(iv) tendo em vista a deliberação acima, os acionistas aprovaram, por unanimidade de votos, a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento do capital social ora aprovado, passando tal artigo a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$2.522.157,50 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), dividido em 1.112.607 (um milhão, cento e doze mil, seiscentas e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - Cada ação ordinária confere ao seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º - Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações já possuídas anteriormente, observado o direito de preferência previsto no Acordo de Acionista arquivado na sede da Companhia."

(v) alterar a forma de administração da Companhia por meio da criação de Conselho de Administração. O Conselho de Administração será instalado com 03 (três) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo, necessariamente, 01 (um) Presidente do Conselho e todos com prazo de mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

(vi) tendo em vista a criação do Conselho de Administração, os acionistas decidem eleger para os cargos de membros do Conselho de Administração, para cumprirem o mandato em curso de 1 (um) ano, ou seja, até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia, a ser realizada em 2020, que aprovar a demonstração financeira do exercício social findo em 31 de dezembro de 2019 ("AGO 2020"): (a) o Sr. o Sr. **ARAQUEN PAGOTTO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, analista de



11/10/20

sistemas, nascido em 24.10.1961, portador da carteira de identidade nº13.944.556-0, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº024.972.668-83, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 388, apto 91, Higienópolis, CEP 01244-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; **(b)** o Sr. **LUIS ALBERTO GARBELINI OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 09.04.1966, portador da carteira de identidade nº13.903.177-7, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº556.433.619-49, residente e domiciliado na Rua do Paraíso nº701, apto. 51, Paraíso, CEP 04.103-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para o cargo de membro do Conselho de Administração; e **(c)** o Sr. **JACOB CORY LOVELADY**, americano, casado, administrador, portador do RNE nºG352568-g e inscrito no CPF/ME sob o nº 239.632.198-66, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Fidêncio Ramos nº 308, conjunto 112, CEP 04551-010, para o cargo de membro do Conselho de Administração.

(iii.1.) Os Conselheiros eleitos tomarão posse de seus cargos nesta data, mediante assinatura dos termos lavrados em livro próprio, arquivados na sede da Companhia, nos quais constam as declarações dos conselheiros ora eleitos de não estarem incurso nos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer suas funções, especialmente aqueles previstos no artigo 147, §1º da Lei das Sociedades por Ações.

(iii.2) Os membros do Conselheiros de Administração ora eleitos renunciaram expressamente aos seus direitos de recebimento de remuneração em razão do exercício dos seus cargos no Conselho de Administração da Companhia.

(iv) Para fins de consolidação, a Companhia esclarece que compõem o Conselho de Administração da Companhia, com mandato até a AGO 2020, os Srs. Araquen Pagotto, Luis Alberto Garbelini Oliveira e Jacob Cory Lovelady.

(vii) alterar a redação do *Capítulo IV – Administração da Companhia* do Estatuto Social da Companhia, para modificar as regras de administração da Companhia, bem como incluir dispositivos referentes ao Conselho de Administração da Companhia. Em razão desta deliberação, os acionistas acordam que o referido Capítulo passará a vigorar com a seguinte nova redação:

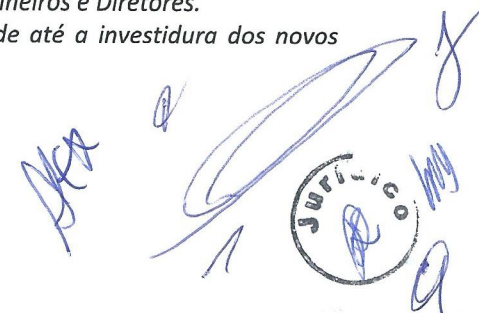
"CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 10º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

§ 1º - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos Administradores e seus benefícios, cabendo ao Conselho de Administração, em reunião, fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores.

§ 2º - O prazo de gestão do Conselho de Administração ou da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

SEÇÃO 1



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11º - O Conselho de Administração será composto por 03 (três) ou 05 (cinco) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. A Assembleia Geral designará também o Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante a assinatura de termo de posse, a ser lavrado em livro próprio, condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração não reeleitos exercerão suas atribuições até a posse dos seus substitutos.

§ 3º - O membro do Conselho de Administração não pode ter acesso a informações ou participar de deliberações do Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com o da Companhia.

§ 4º - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que: (a) ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente; e/ou (b) tiver ou representar interesse conflitante com os da Companhia.

Artigo 12º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração, sendo instaladas com a presença da maioria dos membros em exercício e as suas deliberações serão aprovadas pela maioria dos votos dos conselheiros presentes, salvo quando exigido quórum mais elevado em lei, no próprio Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas, cabendo, em caso de divergência, ao Presidente do Conselho de Administração, o voto de desempate nas Reuniões do Conselho de Administração.

§ 1º - A convocação será feita com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, por carta protocolada, fax, e-mail ou qualquer outro meio escrito com comprovante de recebimento, com indicação da ordem do dia. Será considerado presente à reunião o Conselheiro que houver enviado seu voto por escrito antes da realização da reunião, por qualquer meio escrito com comprovante de recebimento, ou o conselheiro que participar da reunião através de videoconferência ou teleconferência.

§ 2º - As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio.

§ 3º - As reuniões serão instaladas estando presentes a maioria dos membros do Conselho, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 4º - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que compareçam todos os membros.

§ 5º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado, poderão comparecer e participar como ouvintes das reuniões do Conselho de Administração, mas não terão direito a voto.

§ 6º - No caso de ausência de qualquer conselheiro, e também na hipótese desse conselheiro ausente não ter suplente ou de seu suplente não poder comparecer à reunião, referido conselheiro poderá outorgar mandato para outro conselheiro, anteriormente à realização de qualquer reunião do Conselho de Administração e na medida permitida de acordo com as disposições da legislação aplicável, para representá-lo. Esta procuração será escrita, conterá instruções para o exercício do voto do conselheiro outorgante, e será entregue ao Presidente antes do início da reunião. Nenhuma procuração será válida por mais de uma reunião do Conselho de Administração. Qualquer conselheiro que possua procuração válida para representar o conselheiro ausente terá direito a votar por cada procuração que possua (além do seu próprio voto), em cada uma das matérias colocadas diante do Conselho para votação.

Artigo 13º - Competirá ao Conselho de Administração, deliberar sobre as seguintes matérias, pelo voto favorável da maioria de seus membros:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser a lei, o presente Estatuto Social e o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre quaisquer contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos que envolvam diretamente a Companhia;
- (iv) convocar a Assembleia Geral nos termos da lei e deste Estatuto Social;



- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e sobre as contas da Diretoria; e
(vi) exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela lei ou por este Estatuto Social.

SEÇÃO 2
DIRETORIA

Artigo 14º – A Diretoria será composta de, no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) Diretores, acionistas ou não, todos residentes e domiciliados no país, eleitos pelo Conselho de Administração e por este destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a cumulação de cargos e a reeleição.

§ 1º Ocorrendo vacância de cargo de quaisquer Diretores, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

§ 2º A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e a sua convocação cabe a qualquer dos Diretores. A reunião será presidida pelo Diretor que a houver convocado.

§ 3º A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria.

§ 4º As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão lavradas em livro próprio.

Artigo 15º – A Diretoria terá todos os poderes e atribuições que a Lei e o Estatuto Social da Companhia lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, podendo decidir sobre todos os atos e realizações de todas as operações que se relacionarem com o objeto da Companhia e que não forem da competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Artigo 16º – A Diretoria poderá designar um dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário.

Artigo 17º – Todos os atos que criem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, incluindo a representação da Companhia judicialmente, ativa e passivamente, só serão válidos se assinados da seguinte forma:

(i) por 2 (dois) Diretores em conjunto;

(ii) por um Diretor em conjunto com um procurador; ou

(iii) por dois procuradores em conjunto.

§ 1º Os mandatos serão sempre assinados por 2 (dois) membros da Diretoria em conjunto, e serão outorgados para fins específicos e por prazo determinado de, no máximo, até 1 (um) ano, sendo vedado substabelecimento, salvo os que contemplarem os poderes da cláusula *ad judicium*, inclusive com poderes *et extra*.

§ 2º A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, sem as formalidades previstas neste artigo, nos seguintes casos: (i) prestação de depoimento pessoal; (ii) na qualidade de prepostos em audiências; e (iii) a assinatura de contratos comerciais com clientes e contratos de parcerias em geral, salvo se tal contrato for celebrado com concorrentes diretos ou indiretos da Companhia, sendo que nesses casos, a assinatura do contrato passará por aprovação prévia do Conselho de Administração da Companhia, a qual poderá ocorrer por deliberação em ata, e-mail ou simples comunicado enviado aos acionistas.

§ 3º Como exceção às regras acima estabelecidas, os procuradores com poderes *ad judicium* poderão exercer o mandato isoladamente, por tempo indeterminado, e poderão substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes.”

(viii) aprovar a alteração do **Capítulo III – Da Assembleia Geral** do Estatuto Social da Companhia, a fim de incluir matérias que requeiram o voto afirmativo da acionista StoneCo Brasil Participações S.A. para sua aprovação, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL



StoneCo
S.A.

pagamento ou acordo de qualquer demanda envolvendo a Companhia;

(xvi) qualquer deliberação sobre pedido de falência pela Companhia, ou apresentação de plano de recuperação judicial ou extrajudicial; e

(xvii) assunção, pela Companhia, de qualquer obrigação de não concorrência ou de exclusividade.

§ 4º - É vedado a qualquer acionista obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social como fianças, avais ou garantias não relacionadas com seus negócios, bem como receber de terceiros qualquer vantagem pessoal, direta ou indireta, em relação à Companhia.

Artigo 8º - As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer acionista da Companhia.

§ 1º - O Presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários.

§ 2º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração. Na hipótese de, após recebimento de solicitação por escrito feita por qualquer dos acionistas, o Presidente do Conselho de Administração não convocar uma Assembleia Geral no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da referida solicitação, a mesma poderá ser convocada por qualquer dos acionistas.

Artigo 9º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto."


(ix) aprovar alterações meramente formais em outras disposições do Estatuto Social da Companhia para conferir clareza e simplificar a redação do Estatuto Social; e

(x) tendo em vista todas as modificações ocasionadas em função da presente ata, aprovar a nova redação e consolidar o Estatuto Social, na forma do Anexo II.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

São Paulo, 27 de agosto de 2019.

Mesa:



Vivian Coelho dos Santos Breder

Presidente



Priscilla Saraiva Godoy

Secretária

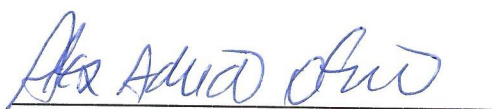
Acionistas:



ARAQUEN PAGOTTO



LUIS ALBERTO GARBELINI OLIVEIRA



ALEX ADRIANO DE OLIVEIRA



ROGÉRIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA



GUSTAVO PAGOTTO



JUCESP
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

JUCESP
07 OUT 2019



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

Giusele Simiema Ceschin
GIUSELE SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA-GERAL

532.891/19-3



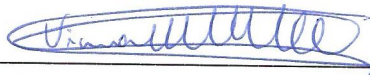
JUCESP

ATA
07 10 19

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ALPHA-LOGO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.A., REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2019.

Acionistas	Ações	Participação (%)
ARAQUEN PAGOTTO	488.991	58,60%
LUIS ALBERTO GARBELINI OLIVEIRA	226.471	27,14%
GUSTAVO PAGOTTO	79.690	9,55%
ROGÉRIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA	22.614	2,17%
ALEX ADRIANO DE OLIVEIRA	16.689	2,00%
TOTAL	834.455	100,00%

Mesa:



Vivian Coelho dos Santos Breder
Presidente



Priscilla Saraiva Godoy
Secretária

Acionistas:



ARAQUEN PAGOTTO



LUIS ALBERTO GARBELINI OLIVEIRA



ALEX ADRIANO DE OLIVEIRA



ROGÉRIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA



GUSTAVO PAGOTTO



ALPHA-LOGO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.A.
07 10 19

**ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
ALPHA-LOGO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.A., REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2019.**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

1. Subscritora: **STONECO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Fidêncio Ramos nº 308, conjunto 112, CEP 04551-010, inscrita na CNPJ/ME sob o nº 16.575.851/0001-00, neste ato representada pelos seus diretores estatutários na forma de seu Estatuto Social ("StoneCo Brasil").

2. Número de ações subscritas: 278.152 (duzentas e setenta e oito mil, cento e cinquenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("Novas Ações").

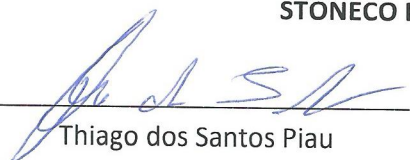
3. Preço de emissão total: o preço de emissão total das Novas Ações é de R\$ 1.687.702,50 (um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil, setecentos e dois reais e cinquenta centavos), o qual será destinado integralmente ao capital social da Companhia.

4. Forma de integralização: As Novas Ações ora subscritas pela StoneCo Brasil serão integralizadas, em moeda corrente nacional, da seguinte forma: (i) R\$666.000,00 (seiscentos e sessenta e seis mil reais), nesta data; (ii) R\$337.085,87 (trezentos e trinta e sete mil e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), a ser pago em até 90 (noventa) dias a contar da presente data; (iii) R\$340.619,31 (trezentos e quarenta mil, seiscentos e dezenove reais e trinta e um centavos), a ser pago em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da presente data; (iv) R\$343.997,32 (trezentos e quarenta e três mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos), a ser pago até 270 (duzentos e setenta) dias a contar da presente data.

São Paulo, 27 de agosto de 2019.


Subscritora:


STONECO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.


Thiago dos Santos Piau

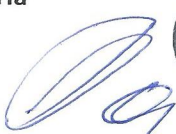


Rafael Martins Pereira

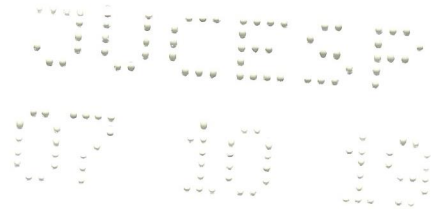
Mesa:


Vivian Coelho dos Santos Breder
Presidente


Priscilla Saraiva Godoy
Secretária

Alex



M



**ANEXO II DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
ALPHA-LOGO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.A., REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2019.**

**ESTATUTO SOCIAL DE
ALPHA-LOGO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.A.**

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A Companhia denomina-se “**ALPHA-LOGO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.A.**”, e reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro Rua Dr. Cesar nº 1.368, 4º andar, sala 411, Santana, CEP 02013-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir, mudar ou fechar filiais ou representações, no país ou no exterior, observadas as formalidades legais.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a prestação de serviços de CPD e processamento de dados, suporte técnico em tecnologia da informação e manutenção de programas de informática, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.

Artigo 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 2.522.157,50 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), dividido em 1.112.607 (um milhão, cento e doze mil, seiscentas e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - Cada ação ordinária confere ao seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º - Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações já possuídas anteriormente, observado o direito de preferência previsto no Acordo de Acionista arquivado na sede da Companhia.

Artigo 6º - As Ações serão registradas no Livro de Registro de Ações da Companhia, que não emitirá certificado de ações.

Handwritten signatures and a circular stamp.
The stamp is circular with the text "Jurídico" at the top and "StoneCo" at the bottom. In the center, there is a stylized signature or mark. To the right of the stamp, there are several handwritten initials and marks in blue ink.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º - Os acionistas com direito de voto, reunir-se-ão em Assembleia Geral, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação aplicável, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas.

§ 1º - Os acionistas com direito a voto, exercerão seu direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia em conformidade com as disposições deste Estatuto Social e de acordo com o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. O presidente da Assembleia Geral não computará qualquer voto proferido em violação ao presente Estatuto e Acordo de Acionistas, sob pena de responsabilidade pessoal.

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos acionistas detentores de ações votantes representativas do capital social da Companhia, salvo quando exigido quórum mais elevado em lei, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas arquivado, na sede da Companhia.

§ 3º - As deliberações e aprovações quanto às matérias abaixo dependerão, obrigatoriamente, de comunicado prévio à acionista StoneCo Brasil Participações S.A., com, ao menos, 15 (quinze) dias de antecedência, bem como de voto afirmativo da referida acionista, independente da sua participação acionária no capital social da Companhia:

(i) qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia, que inclua (i.1.) qualquer criação de nova classe de ações da Companhia ou emissão de novas Ações, ocasionando desequilíbrio na proporção das classes das Ações existentes, bem como qualquer alteração das características, vantagens ou privilégios relativos às Ações da Companhia; (i.2.) qualquer aumento ou redução do capital social da Companhia; e (i.3.) qualquer emissão, resgate, recompra e/ou amortização de Ações, debêntures, bônus de subscrição e/ou de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em Ações;

(ii) eleição e destituição de membros da administração da Companhia;

(iii) fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia;

(iv) aprovação de programas de participação nos resultados da Companhia, participação nos lucros e distribuição de bônus para administradores, criação/alteração de programas de remuneração a longo prazo, bem como programas de incentivos baseados em ações, seja por meio de opções de compra de ações ou unidades virtuais de investimento ou por qualquer outro formato eventualmente sugerido pela administração da Companhia;



11/07/2019

- (v) aprovação das contas dos administradores e deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (vi) aprovação e/ou alteração ao orçamento anual e/ou plano de negócios atual;
- (vii) aprovação de direitos a serem outorgados a quaisquer outros acionistas, credores ou investidores (como, por exemplo, *liquidation preference*, vaga em órgãos da administração, direito de preferência, opção de compra), bem como a autorização para assinatura de qualquer instrumento que permita qualquer tipo de investimento na Companhia, liberação de informações financeiras contábeis e/ou acessos às informações da Companhia;
- (viii) aprovação de transformação da Companhia ou de operações de incorporação, incorporação de ações, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou qualquer tipo de reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou suas ações;
- (ix) aprovação de qualquer alteração nas regras de governança da Companhia, tais como, composição do conselho de administração, regras de conduta dos órgãos administrativos, criação ou modificação de regimentos internos, criação de comitês, instalação de conselho fiscal, e demais situações similares;
- (x) aprovação da realização de qualquer Evento de Liquidez ou alienação secundária de Ações da Companhia, incluindo, mas não se limitando a, alienação de controle da Companhia;
- (xi) aprovação da celebração, rescisão ou alteração, pela Companhia, de qualquer operação, obrigação, empréstimo, endividamento, concessão de garantia, investimento, despesa ou custo da Companhia em alavancagem superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- (xii) aprovação ou alteração do pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de distribuição aos acionistas;
- (xiii) aprovação de operações com Partes Relacionadas, conforme a definição deste Acordo;
- (xiv) aprovação de qualquer licenciamento, disposição, cessão ou transferência, de qualquer modo realizada, de qualquer marca, patente, *copyright*, *know-how* ou qualquer outro direito de propriedade industrial, direito intelectual ou ativo intangível, fora do curso normal dos seus negócios;
- (xv) instauração ou acordo de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral envolvendo a Companhia, ou pagamento ou acordo de qualquer demanda envolvendo a Companhia;
- (xvi) qualquer deliberação sobre pedido de falência pela Companhia, ou apresentação de plano de



11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

recuperação judicial ou extrajudicial; e

(xvii) assunção, pela Companhia, de qualquer obrigação de não concorrência ou de exclusividade.

§ 4º - É vedado a qualquer acionista obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social como fianças, avais ou garantias não relacionadas com seus negócios, bem como receber de terceiros qualquer vantagem pessoal, direta ou indireta, em relação à Companhia.

Artigo 8º - As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer acionista da Companhia.

§ 1º - O Presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários.

§ 2º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração. Na hipótese de, após recebimento de solicitação por escrito feita por qualquer dos acionistas, o Presidente do Conselho de Administração não convocar uma Assembleia Geral no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da referida solicitação, a mesma poderá ser convocada por qualquer dos acionistas.

Artigo 9º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 10º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

§ 1º - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos Administradores e seus benefícios, cabendo ao Conselho de Administração, em reunião, fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores.

§ 2º - O prazo de gestão do Conselho de Administração ou da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

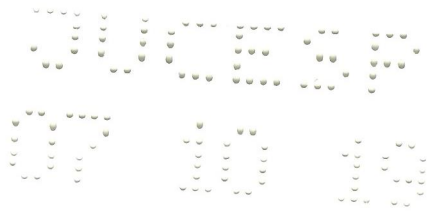
SEÇÃO 1

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11º - O Conselho de Administração será composto por 03 (três) ou 05 (cinco) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. A Assembleia Geral designará também o Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante a assinatura de termo de posse, a ser lavrado em livro próprio, condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.





§ 2º - Os membros do Conselho de Administração não reeleitos exercerão suas atribuições até a posse dos seus substitutos.

§ 3º - O membro do Conselho de Administração não pode ter acesso a informações ou participar de deliberações do Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com o da Companhia.

§ 4º - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que: (a) ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente; e/ou (b) tiver ou representar interesse conflitante com os da Companhia.

Artigo 12º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração, sendo instaladas com a presença da maioria dos membros em exercício e as suas deliberações serão aprovadas pela maioria dos votos dos conselheiros presentes, salvo quando exigido quórum mais elevado em lei, no próprio Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas, cabendo, em caso de divergência, ao Presidente do Conselho de Administração, o voto de desempate nas Reuniões do Conselho de Administração.

§ 1º - A convocação será feita com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, por carta protocolada, fax, e-mail ou qualquer outro meio escrito com comprovante de recebimento, com indicação da ordem do dia. Será considerado presente à reunião o Conselheiro que houver enviado seu voto por escrito antes da realização da reunião, por qualquer meio escrito com comprovante de recebimento, ou o conselheiro que participar da reunião através de videoconferência ou teleconferência.

§ 2º - As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio.

§ 3º - As reuniões serão instaladas estando presentes a maioria dos membros do Conselho, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 4º - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que compareçam todos os membros.

§ 5º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado, poderão comparecer e participar como ouvintes das reuniões do Conselho de Administração, mas não terão direito a voto.

§ 6º - No caso de ausência de qualquer conselheiro, e também na hipótese desse conselheiro ausente não ter suplente ou de seu suplente não poder comparecer à reunião, referido conselheiro poderá outorgar mandato para outro conselheiro, anteriormente à realização de qualquer reunião do Conselho de Administração e na medida permitida de acordo com as disposições da legislação aplicável, para representá-lo. Esta procuração será escrita, conterà instruções para o exercício do voto do conselheiro



01/05/2019

outorgante, e será entregue ao Presidente antes do início da reunião. Nenhuma procuração será válida por mais de uma reunião do Conselho de Administração. Qualquer conselheiro que possua procuração válida para representar o conselheiro ausente terá direito a votar por cada procuração que possua (além do seu próprio voto), em cada uma das matérias colocadas diante do Conselho para votação.

Artigo 13º - Competirá ao Conselho de Administração, deliberar sobre as seguintes matérias, pelo voto favorável da maioria de seus membros:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser a lei, o presente Estatuto Social e o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre quaisquer contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos que envolvam diretamente a Companhia;
- (iv) convocar a Assembleia Geral nos termos da lei e deste Estatuto Social;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e sobre as contas da Diretoria; e
- (vi) exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela lei ou por este Estatuto Social.

SEÇÃO 2 DIRETORIA


Artigo 14º – A Diretoria será composta de, no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) Diretores, acionistas ou não, todos residentes e domiciliados no país, eleitos pelo Conselho de Administração e por este destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a cumulação de cargos e a reeleição.

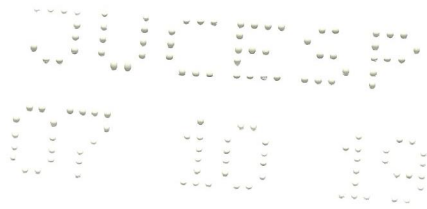
§ 1º Ocorrendo vacância de cargo de quaisquer Diretores, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

§ 2º A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e a sua convocação cabe a qualquer dos Diretores. A reunião será presidida pelo Diretor que a houver convocado.

§ 3º A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria.

§ 4º As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão lavradas em livro próprio.

[Handwritten signatures and initials]




Artigo 15º – A Diretoria terá todos os poderes e atribuições que a Lei e o Estatuto Social da Companhia lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, podendo decidir sobre todos os atos e realizações de todas as operações que se relacionarem com o objeto da Companhia e que não forem da competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Artigo 16º – A Diretoria poderá designar um dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário.

Artigo 17º – Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensem obrigações de terceiros para com ela, incluindo a representação da Companhia judicialmente, ativa e passivamente, só serão válidos se assinados da seguinte forma:

- (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto;
- (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador; ou
- (iii) por dois procuradores em conjunto.

§ 1º Os mandatos serão sempre assinados por 2 (dois) membros da Diretoria em conjunto, e serão outorgados para fins específicos e por prazo determinado de, no máximo, até 1 (um) ano, sendo vedado substabelecimento, salvo os que contemplarem os poderes da cláusula ad judicium, inclusive com poderes et extra.

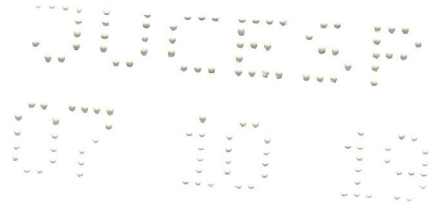
§ 2º A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, sem as formalidades previstas neste artigo, nos seguintes casos: **(i)** prestação de depoimento pessoal; **(ii)** na qualidade de prepostos em audiências; e **(iii)** a assinatura de contratos comerciais com clientes e contratos de parcerias em geral, salvo se tal contrato for celebrado com concorrentes diretos ou indiretos da Companhia, sendo que nesses casos, a assinatura do contrato passará por aprovação prévia do Conselho de Administração da Companhia, a qual poderá ocorrer por deliberação em ata, e-mail ou simples comunicado enviado aos acionistas.

§ 3º Como exceção às regras acima estabelecidas, os procuradores com poderes ad judicium poderão exercer o mandato isoladamente, por tempo indeterminado, e poderão substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, brasileiros residentes no país, acionistas ou não, com as qualificações exigidas pela lei.





Artigo 19º - O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente e somente será instalada por deliberação da Assembleia Geral, a pedido de acionistas, feito na forma da lei, ocasião em que serão eleitos seus membros para o período compreendido entre a sua instalação e a primeira Assembleia Geral que se realizar, observando-se, na sua constituição, as prescrições legais relativas aos direitos dos titulares de ações ordinárias.

Artigo 20º - Os membros do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções, perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 21º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas.

Artigo 22º - Dos resultados positivos do exercício serão deduzidos antes de qualquer participação: (i) os prejuízos acumulados em exercícios anteriores; (ii) a provisão para pagamento do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido; e (iii) a remuneração dos administradores, por deliberação da Assembleia Geral, e nos termos deste Estatuto Social.

Artigo 23º - Os dividendos serão sempre declarados em Assembleia Geral e serão pagos conforme esta deliberar.

§1º - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Artigo 24º - A Companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre o capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Artigo 25º - A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral: (i) o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver; (ii) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e (iii) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

COMPANHIA
OP 10 10

CAPÍTULO VII – DA LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO

Artigo 26º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na legislação em vigor, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que funcionará nesse período.

Artigo 27º - A qualquer tempo e observado o disposto no Artigo 7º, §3º deste Estatuto Social, a Companhia poderá transformar-se em outro tipo societário, em Assembleia Geral previamente convocada.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28º - Cada acionista terá o direito de requerer ao presidente da Assembleia Geral ou das reuniões da Diretoria que declare a invalidade do voto proferido em desacordo com as previsões deste Estatuto Social e de acordo com o Acordo de Acionistas arquivado na sede social, e/ou requerer à administração da Companhia a suspensão ou o cancelamento imediato do registro da transferência de ações de emissão da Companhia efetuado em desacordo com o aqui previsto e de acordo com o Acordo de Acionistas, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Artigo 29º - A Administração da Companhia arquivará na sede social os acordos de acionistas, obrigando-se a cumpri-los integralmente.

Artigo 30º - Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, da Comarca de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Estatuto, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 31º - O presente Estatuto Social rege-se pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores.

Handwritten signatures and a circular stamp of the 'Juridico' department of 'STRECO'.